



Governo do Distrito Federal

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

Coordenação Científica

Termo de Outorga e Aceitação n.º 277/2023 - FAPDF/SUCTI/COOTEC

Brasília-DF, 01 de novembro de 2023.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO A PROJETO Nº
XXX/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023,
VINCULADA AO EDITAL Nº
01/2023 PROGRAMA DESAFIO DF Projeto:
Pesquisa aplicada a caracterização dos
subprodutos produzidos com o "Plástico
Contaminado (Processo SEI nº
04008-00000132/2023-07).

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação XXXXXXXXXXXX, brasileira, portador da cédula de identidade nº 17409XX SSP/DF e do CPF nº 805.188.00X-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a), Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) nesta Capital, e ainda como ÓRGÃO DEMANDANTE o SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF, XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/DF residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1 O presente Termo de Outorga e Aceitação rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016

recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2021, no que couber, Lei nº 13.709/2018, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Instrução Normativa nº 02/2020 que alterou a relação dos procedimentos para a celebração de parcerias e contratação com a FAPDF ; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado Projeto: Pesquisa aplicada a caracterização dos subprodutos produzidos com o "Plástico Contaminado", conforme projeto apresentado e aprovado através da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), que será pago em uma parcela conforme disponibilidade orçamentária oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0015 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$ 106.000,00
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0015
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0015
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o OUTORGADO/COORDENADOR serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Pública nº 002/2023, vinculada ao Edital nº 02/2023 - Programa Desafio DF; o Decreto Distrital nº 39.570/2018; o Manual de Prestação de contas da FAPDF 2021; e na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.2 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) é vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**7.1 DA OUTORGANTE**

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio

DF, e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;

c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;

d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

a) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, Projeto: Pesquisa aplicada a caracterização dos subprodutos produzidos com o "Plástico Contaminado"

b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

c) realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;

d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;

e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;

g) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

h) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

i) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;

j) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

l) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;

m) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco

de se tornar inadimplente junto à FAPDF;

n) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

o) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

p) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* dessa Fundação.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;

b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;

c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

d) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, Projeto: Pesquisa aplicada a caracterização dos subprodutos produzidos com o "Plástico Contaminado";

e) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos;

f) movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Projeto, aplicando-os exclusivamente na forma prevista em Plano de Trabalho;

g) responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, observado o disposto na legislação aplicável, conforme definido no Convênio firmado com a FAPDF;

h) acompanhar, monitorar e Prestar contas da execução dos projetos, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os respectivos planos de trabalhos;"

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo e apresentação de cronograma físico e financeiro e relato dos resultados já alcançados.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS DE PESQUISA

9.1 O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no Edital nº 01/2023 - Desafio DF, Chamada Pública nº 002/2023 - FAPDF Projeto: Pesquisa aplicada a caracterização dos subprodutos produzidos com o "Plástico

Contaminado".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

10.5 Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.6 Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avançados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada Pública nº 002/2023 vinculada ao Edital nº 01/2023 Programa Desafio DF, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 7, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

13.1.2. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail "imprensa.fapdf@fap.df.gov.br", mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada nº 002/2023, vinculada ao Edital nº 01/2023 - Desafio DF”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

13.2 O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

13.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

13.4 A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

14.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual

igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1 A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

16.5 É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

16.10 O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

18.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

18.3 (Excluída)

18.4 Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do OUTORGADO/COORDENADOR, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA;

18.5 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

19.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela OUTORGANTE: (Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação)

Pelo OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Contemplado)

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Pelo ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO- Matr. 1700483-7, Coordenador(a) Científico**, em 01/11/2023, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125988881** código CRC= **E340C377**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8838
Site - www.fap.df.gov.br